

MENSAGEM N° 10/2024.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que revoga a Lei Municipal nº 1.129/2017 e dá outras providências.

Após diversos contatos com representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, chegamos à conclusão de revogar a lei municipal que doa área com esta finalidade tendo em vista o disposto no seu art. 2º.

É de conhecimento de todos, a importância do referido equipamento para o Município.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município, em tramitação em regime de urgência.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy, em 13 de agosto de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES Assinado de forma digital por
DE ALBUQUERQUE GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
CESAR:98879456415 ALBUQUERQUE
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito CESAR:98879456415

Câmara Municipal de Bonito
RECEBEMOS
14/08/24
VH
11:10h.



PROJETO DE LEI N° 10/2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município do Bonito, para construção do novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Bonito autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.517.982/0001-25, um imóvel com área de 1.069,29m², medindo 32,70 metros de frente, 32,70 metros de fundos, 32,70 metros de flanco direito e 32,70 metros de flanco esquerdo, limitando-se ao Norte com a Avenida América, ao Sul com o Lote 01-F, ao Leste com o lote 01-F e ao Oeste com o Lote 01-D, no Loteamento Jardim América.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo, objeto de doação, destinar-se-á, única e exclusivamente ao funcionamento do novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em Bonito.

Art. 2º - O Estado de Pernambuco terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para conclusão das obras de construção do Quartel.

Parágrafo único – Expirado o prazo assinalado por esse artigo, sem que seja concluída a obra, o imóvel será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.129/2017.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 13 de agosto de 2024.
GUSTAVO ADOLFO NEVES Assinado de forma digital por
DE ALBUQUERQUE **GUSTAVO ADOLFO NEVES DE**
CESAR:98879456415 **ALBUQUERQUE**
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

